# PARLAMENTO EUROPEU

*2004* *2009*

*Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos*

18.10.2007 PE396.530v01-00

**ALTERAÇÕES 1-28**

**Projecto de relatório** **(PE392.299v01-00)**
**Ioannis Varvitsiotis**
Protecção diplomática e consular dos cidadãos da União Europeia nos países terceiros
2007/2196(INI))

Proposta de resolução

---

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 1
Considerando C

C. Considerando, perante o aumento desmedido do número de ***cidadãs e*** cidadãos da União que viajam - 180 milhões de títulos de transporte vendidos em 2006 - ou residem fora da União, que a presença europeia, por intermédio das delegações da Comissão, poderia, por conseguinte, ser tida em conta no quadro de uma tentativa comum de partilhar recursos para compensar as contingências a que se encontram sujeitas as redes consulares e diplomáticas dos Estados Membros,

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 2
Considerando D

D. Considerando que o acervo comunitário se encontra pouco desenvolvido na matéria e se cinge à Decisão 95/553/CE dos Representantes dos Governos dos Estados Membros, reunidos no Conselho, de 19 de Dezembro de 1995, relativa à protecção ***das cidadãs e*** dos cidadãos da União Europeia pelas representações diplomáticas e

consulares[1], e ao intercâmbio de informações entre os Estados Membros no quadro do COCON, isto é, do Grupo de Trabalho do Conselho da UE incumbido da cooperação consular que tem por finalidade organizar o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas nacionais,

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 3
Considerando E

E. Considerando a iniciativa da Comissão, que, por intermédio do Livro Verde da sua autoria, pretende contribuir para traduzir na prática quanto dispõe o artigo 20º do Tratado CE (amplamente ignorado), no qual se enuncia o direito que assiste a qualquer ***cidadã ou*** cidadão da União, quando ***o seu Estado-Membro não disponha de*** embaixada ou ***de*** consulado ***num dado*** país, a beneficiar***, com base no princípio de não-discriminação, da*** protecção diplomática e consular ***de qualquer dos Estados-Membros nas mesmas condições que esse Estado proporciona aos respectivos cidadãos nacionais***,

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 4
Considerando F, ponto 1

- reflecte quanto dispõe o artigo 46º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ***segundo o qual todos os cidadãos da União beneficiam, no território de países terceiros em que o Estado-Membro de que são nacionais não se encontre representado, de protecção por parte das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-Membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.***

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 5
Considerando F, ponto 3

- antecipa a divulgação do 5º Relatório sobre a Cidadania da União, da sua autoria,

[1] JO L 314 de 28.12.1995, p. 73.

ocasião privilegiada para comunicar iniciativas ***que permitam impulsionar a protecção consular***,

Or. de

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 6
Considerando G bis (novo)

***G bis. Considerando que a protecção diplomática e consular não deve ser confundida com outras funções frequentemente cometidas aos representantes consulares nos domínios do direito civil, do direito da família ou da confiança pública,***

Or. fr

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 7
Considerando H

***Suprimido***

Or. fr

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 8
Considerando H

H. Considerando que existem de facto diferenças - em termos de natureza, estrutura e desencadeamento processual - entre protecção diplomática e protecção consular, já que se esta última pode, pelo menos em certos casos, ser obrigatória, a protecção diplomática, por seu turno, sempre se inscreveu no quadro de um poder discricionário***, havendo, por conseguinte, que estabelecer uma distinção clara entre protecção consular e diplomática nos instrumentos jurídicos correspondentes***,

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 9
Considerando I

I. Considerando *a contrario* que o Tratado de Maastricht veio estabelecer uma cidadania europeia que decorre da cidadania dos Estados Membros***, para cuja conformação seria desejável alcançar uma protecção equivalente de todas as cidadãs e de todos os cidadãos da União, independentemente da sua nacionalidade***,

Or. de

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 10
Considerando I

I. Considerando ***(supressão)*** que o Tratado de Maastricht veio estabelecer uma cidadania europeia que decorre da cidadania dos Estados Membros, e que cumpre presentemente envidar esforços no sentido de harmonizar a protecção diplomática e consular inerente a essa cidadania, o que representa uma etapa fundamental da necessária "comunitarização do pilar JAI",

Or. fr

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 11
Considerando J

J. Considerando, nesta perspectiva, que é imperativo criar sem demora as condições para rever a Decisão de 1995***, de forma a torná-la mais abrangente***,

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 12
Considerando L bis (novo)

***L bis. Considerando que, por via do Tratado Modificativo, será criado um Serviço Europeu de Assuntos Externos, provido de competências e responsabilidades próprias,***

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 13
Nº 1

1. Aprova sem reservas a iniciativa da Comissão ***no sentido de examinar o modo como será possível, a longo prazo, garantir a todas as cidadãs e a todos os cidadãos da União uma protecção equivalente, ao abrigo do artigo 20º do Tratado CE***;

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 14
Nº 1 bis (novo)

***1 bis. Insta a Comissão a submeter à apreciação do seu Serviço Jurídico a questão de saber se o Tratado CE ou o Tratado UE comportam uma base jurídica que permita harmonizar as normas dos Estados-Membros no domínio da protecção diplomática e consular;***

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 15
Nº 3

3. Sugere à Comissão que proponha sem demora ao Conselho - independentemente da obrigação que se lhe encontra cometida de apresentar trienalmente um relatório sobre a cidadania da União, por força do artigo 22º do Tratado CE - a adopção de conceitos comuns e de directrizes vinculativas que sejam de molde a ***criar normas comuns no domínio da protecção consular***;

Or. de

Alteração apresentada por Javier Moreno Sánchez

Alteração 16
Nº 5, ponto 1

- da criação de um número de telefone europeu único ***de emergência que figure no passaporte dos cidadãos da União, juntamente com o artigo 20º do Tratado CE, e*** permita a todos os cidadãos da União Europeia a ligação a um centro de informações que lhes possibilite obterem todas as informações úteis em caso de situação crítica que desencadeie o processo de protecção consular e, designadamente, da actualização da lista que contém as coordenadas das embaixadas e dos consulados dos Estados Membros aos quais os cidadãos têm o direito de se dirigirem***. O número em causa poderia ficar centralizado em Bruxelas e ser gerido pela Comissão. O número deveria ser único ou conter extensões que permitissem aos cidadãos comunicar na sua língua***;

Or. es

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 17
Nº 5, ponto 1

- da criação de um número de telefone europeu único que permita a ***todas as cidadãs e a*** todos os cidadãos da União Europeia a ligação a um centro de informações que lhes possibilite obterem todas as informações úteis em caso de situação crítica que desencadeie o processo de protecção consular e, designadamente, da actualização da lista que contém as coordenadas das embaixadas e dos consulados dos Estados Membros aos quais os cidadãos têm o direito de se dirigirem;

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 18
Nº 5, ponto 2

- da sensibilização dos círculos profissionais implicados na estadia (de curta ou longa duração) ***das cidadãs e*** dos cidadãos da União nos países terceiros, mediante a difusão de brochuras adaptadas ao respectivo sector de actividade;

Or. de

Alteração apresentada por Javier Moreno Sánchez

Alteração 19
Nº 5, ponto 3 bis (novo)

- ***da elaboração de uma recomendação relativa a boas práticas em matéria de redacção de conselhos destinados a quem viaja, para que estes sejam expressos em termos claros e unívocos;***

Or. fr

Alteração apresentada por Javier Moreno Sánchez

Alteração 20
Nº 5, ponto 3 ter (novo)

- ***da criação de um grupo de trabalho, composto por representantes das Instituições Europeias e por diplomatas altamente qualificados de cada Estado-Membro, que permita trocar informações quanto à avaliação que cada Estado-Membro faz do risco de viajar para países terceiros e contribuir para uma abordagem comum em matéria de conselhos a quem viaja;***

Or. fr

Alteração apresentada por Simon Busuttil

Alteração 21
Nº 5, ponto 3 bis (novo)

- ***da sensibilização dos cidadãos da UE que viajam fora da União Europeia, designadamente em aeroportos e portos, mas também através de agentes de viagem e operadores, de títulos de transporte e de agências nacionais que operam no sector das viagens e do turismo;***

Or. en

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 22
Nº 7, travessão 1

***Suprimido***

Or. de

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 23
Nº 7 bis (novo)

***7 bis.*** ***Incentiva a Comissão a tornar a protecção consular extensível aos membros das famílias dos cidadãos da União que sejam nacionais de países terceiros, bem como a refugiados reconhecidos, a apátridas e a outras pessoas que não possuam a nacionalidade de qualquer país, mas que residam num Estado-Membro e sejam detentoras de um documento de viagem emitido por esse Estado-Membro;***

Or. en

Alteração apresentada por Ignasi Guardans Cambó

Alteração 24
Nº 7 bis (novo)

***7 bis.*** ***Solicita à Comissão que tome as medidas adequadas para assegurar e reforçar a efectividade da assistência jurídica aos cidadãos europeus, se forem presos ou detidos num país terceiro.***

Or. fr

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 25
Nº 8

8. Apoia sem ambiguidades a iniciativa já anunciada no relatório Barnier de criação de "gabinetes comuns" nas quatro zonas "experimentais" - Caraíbas, Balcãs, Oceano Índico e África Ocidental - e exorta a Comissão, a par da criação dos "gabinetes comuns", a lançar uma campanha de informação dirigida ***às cidadãs e*** aos cidadãos da União que residem naquelas zonas, de modo a que aí cumpram as formalidades necessárias à sua inscrição;

Or. de

Alteração apresentada por Javier Moreno Sánchez

Alteração 26
Nº 9, ponto 1

- em matéria de avaliação e análise dos exercícios e simulações realizados sob a égide de "Estados-Piloto", a fim de aumentar a sua capacidade de coordenação e reacção em circunstâncias excepcionais, ***agindo simultaneamente em prol de uma maior visibilidade dos procedimentos aplicáveis no quadro da implementação da iniciativa de "Estado-Piloto", bem como em benefício de uma maior concertação com terceiros interessados, em particular profissionais dos transportes e do turismo;***

Or. fr

Alteração apresentada por Javier Moreno Sánchez

Alteração 27
Nº 10 bis (novo)

***10 bis. Verifica que em múltiplas ocasiões os procedimentos de concessão de ajudas económicas são retardados pelas numerosas consultas que há que realizar, o que implica uma nova dificuldade no momento em que se pretenda facultar uma ajuda clara aos cidadãos da UE que se encontrem numa situação de emergência em países terceiros. Solicita à Comissão que estude a possibilidade de simplificar e unificar estes procedimentos de concessão de ajudas;***

Or. es

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 28
Nº 10 bis (novo)

***10 bis. Insta a Comissão a analisar as possibilidades e consequências advenientes da criação de um Serviço Europeu de Assuntos Externos, tal como se encontra previsto no Tratado Modificativo, para a protecção consular e diplomática;***

Or. de